

## Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001/94

Dispõe sobre o processo de cassação do Prefeito e Vice-Prefeito por infrações político-administrativas pela Câmara Municipal, regulamenta o inciso XIV do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Sobral e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se infrações político-adminsitrativas imputáveis ao Prefeito e Vice-Prefeito, para fins de instauração de processo pela Câmara Municipal, sancio nadas com a cassação do mandato eletivo, os atos delituosos descritos no Art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - Oferecida a denúncia, subscrita por qualquer cidadão, será ela lida em plenário na primeira sessão pelo Presidente da Câmara que, estando em recesso, será convocada no prazo de 24 horas, oportunidade em que consultará a Casa sobre seu recebimento. Decidido o recebimento por maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante de cinco membros, respeita da a representação proporcional dos partidos, mediante votação, concorrendo todos os Vereadores com as mesmas legendas com as quais foram eleitos, a qual ainda na mesma sessão, elegerá o seu Presidente e Relator, não podendo integrá-la o denunciante, caso seja Vereador, como também não poderá este participar de qualquer votação durante o processo, convocando, o seu suplente, tão somente para estas votações.

Art. 3º - A Comissão de imediato, apreciará o pedido de afastamento provisório do denunciado, quando formulado, submetendo o seu parecer conclusivo ao Plenário que, por maioria dos presentes, aprovará ou não. Decidido sobre o afastamento provisório do Prefeito ou Vice-Prefeito, se estiver

Governo Municipal \_



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

este no exercício do cargo, será editado o competente Decreto Legislativo e empossado, imediatamente, o seu substituto legal.

Art. 4º - O afastamento será pelo prazo de 90 dias e em caso de o processo não vir a ser concluído, será o afastado reempossado em seu cargo sem prejuízo da continuidade do feito.

Art. 5º - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando mediante correspondência registrada e com aviso de recebimento o DENUNCIADO para no prazo de dez dias apresentar a sua defesa prévia, por escrito, e indicar todas as provas e diligências que pretenda produzir, inclusive testemunhal, arrolando no máximo dez testemunhas.

Parágrafo Único - Estando ausente do Município o denunciado, será a notificação feita mediante edital publicado em jornal de larga circulação por duas vezes, com intervalo de três dias, contado o prazo da primeira publicação.

Art. 6º - A Comissão, com prévio parecer do relator no prazo de oito dias contados do recebimento da defesa prévia, prorrogáveis por mais três dias, emitirá parecer pela continuidade ou arquivamento da denúncia que será encaminhado, imediatamente, ao Presidente da Câmara. Submetido ao Plenário, se este opinar pelo prosseguimento do processo, a Comissão ordenará a intimação do denunciado, pessoalmente ou através do seu advogado, na mesma forma prevista no Art. 5º, para no prazo de cinco dias vir ser interrogado sobre todas as acusações.

Art. 7º - Após interrogatório, a comissão iniciará a instrução e determinará todos os atos, diligências e audiência necessária, inclusive ouvindo as testemunhas.

Art. 8º - Concluída a instrução, o denunciado, pessoalmente ou por seu advogado, por via telegráfica ou em audiência, será intimado para apresentação de suas alegações finais de defesa, no prazo de cinco dias.

Art. 9º - Apresentadas ou não as alegações finais de defesa, os autos serão encaminhados ao Relator para,

Governo Municipal · · ·



## Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO Rua Viriato de Medeiros, 1250

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

03

no prazo máximo de oito dias, prorrogáveis por mais três dias apresentar o seu relatório e parecer, os quais serão submetidos à comissão Processante para a elaboração do PARECER CONCLUSIVO.

Art. 10 - Elaborado o Parecer conclusivo o Processo será encaminhado, imediatamente, ao Presidente da Câmara que convocará, dentro dos cinco dias seguintes, sessão extraordinária de julgamento, dela sendo intimado, por via telegráfica, o denunciado e seu advogado.

Art. 11 - Aberta a sessão de julgamento, o Presidente determinará ao Secretário da Câmara ou a algum serventuário, a leitura do processo, excluindo-se as peças de mero despacho, comunicações ou editais, ao fim da qual será concedida a palavra, pelo prazo de duas horas aos advogados do denunciante e do denunciado para a apresentação de suas razões. Concluída esta fase o Sr. Presidente facultará a palavra, por quinze minutos improrrogáveis, a cada Vereador que dela quiser fazer uso, sem debates.

Art. 12 - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações contidas na denúncia. Considerar-se-á afastado, em definitivo, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas. Concluída a votação o Presidente da Câmara, programará, imediatamente, o resultado e fará lavrar ata que consigna a votação nominal sobre cada infração e se houver condenação, expedirá o competente Decreto-Legislativo de Cassação de Mandato do denunciado e declarará empossado o seu substituto legal. Se o resultado for absolutório, será determinado o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos será comunicada a Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES J $\underline{0}$  NIOR, em 30 de junho de 1994.

ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR Vice-Prefeito em Exercício

lcc.

Governo Municipal